



[7.660, de 23 de dezembro de 2011](#), nos códigos referidos no Anexo I. [\(Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014\)](#)

§ 3º O disposto no caput também se aplica às empresas: [\(Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

.....

XVII as empresas de transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0; (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013) (Vigência).

### **JUSTIFICATIVA**

O transporte metroferroviário é essencial para a mobilidade dos brasileiros. É um serviço público, de cunho social e ambiental. Ao mesmo tempo em que deslocam grande número de pessoas – atualmente, mais de 9,3 milhões utilizam diariamente os transportes sobre trilhos no Brasil – e estruturam o transporte urbano, os sistemas sobre trilhos promovem a redução das emissões atmosféricas e da poluição sonora, trabalhando a partir de fontes energéticas renováveis.

Devido à diferença nas estruturas de custos das diversas empresas, da forma como atualmente está estruturada a política de desoneração da folha de pagamento, algumas das empresas operadoras metroferroviárias brasileiras estão sendo oneradas pela política estabelecida. Sendo uma política essencial ao setor, é fundamental alterar o seu percentual de contrapartida para 1% (que a partir de junho será de 2,5%) sobre a Receita Bruta, assim como já o é para outros segmentos de transporte, de modo que se possa garantir que a política gere os efeitos benéficos esperados.

Com essa readequação, as empresas que operam o transporte de passageiros sobre trilhos ficarão mais sadias do ponto de vista econômico-financeiro.

Poderão, assim, ampliar sua capacidade de investimento, refletindo-se numa maior capacitação da mão de obra, na ampliação do sistema e de sua capacidade de transporte e na geração de emprego e renda.

O setor metroferroviário foi contemplado na política de desoneração tributária da folha de pagamento, por meio da Medida Provisória nº 612/2013 e posteriormente através da sua inclusão na MP 610/2013, esta última já aprovada pelo Congresso Nacional. Hoje, a folha de pagamento é o item de custo mais oneroso aos transportadores de passageiros, representando, em média, cerca de 48% do custo total da operação.

O peso desse item também é reflexo da formalidade do setor, que trabalha com a totalidade dos empregados dentro do regime de CLT.

Como cerca de 90% da operação metroferroviária é feita pelo próprio setor público, grande parte dos empregados são contratados por concurso público, sendo efetivados para trabalhar no regime de CLT. Entretanto, apesar de todos operarem o mesmo tipo de transporte de passageiros, as características dos sistemas, a densidade das diversas malhas e a distribuição dos passageiros ao longo dos sistemas os tornam muito diferentes quando se considera a sua estrutura econômico-financeira.

